

ESTATUTO SOCIAL

ASSOCIAÇÃO A TENDA DE CRISTO – CENTRO DE CONVIVÊNCIA E CIDADANIA “GENTE FELIZ”

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, DURAÇÃO, SEDE E FINS

Artigo 1º. A ASSOCIAÇÃO A TENDA DE CRISTO, também designada CENTRO DE CONVIVÊNCIA E CIDADANIA “GENTE FELIZ”, ou, nesse estatuto simplesmente designada ASSOCIAÇÃO, fundada aos seis de novembro de mil novecentos e noventa e quatro (06/11/1994), dotada de personalidade jurídica de direito privado, constituída na forma de sociedade civil beneficente de natureza assistencial e filantrópica, de fins não lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, com prazo de duração indeterminado, regendo-se pelo presente Estatuto, pelo seu Regimento Interno, pela legislação que lhe for aplicável e pelas deliberações de seus órgãos.

Artigo 2º. A ASSOCIAÇÃO A TENDA DE CRISTO tem sede e foro na Cidade de Carapicuíba, Estado de São Paulo, na Rua General Carneiro, 274 – Jd. Ana Estela – Carapicuíba-SP.

Artigo 3º. A ASSOCIAÇÃO tem por finalidades:

- I. Prestar atendimento de assistência social – implantação, gestão, apoio e orientação, através de projetos e programas de atenção a pessoas e grupos em situação de vulnerabilidade, sejam estas crianças, adolescentes, jovens, idosos, pessoas com deficiência e famílias, pessoas em situação de rua, não restritos, mas, a exemplo de Albergues Assistenciais, Repúblicas, Centro de Acolhida Especial, Núcleos de Convivência, Centro Dia, Centro de Formação Profissional, Centro de Educação Ambiental e Núcleos de Inserção Produtiva e Geração de Renda, Instituições de Longa Permanência para Idosos, etc., em conformidade com a LOAS – Lei Orgânica da Assistência Social, o PNAS – Plano Nacional de Assistência Social e demais normativas pertinentes;
- II. Promover atividades e finalidades de relevância pública e social, conforme estabelecido em legislação vigente;



[Handwritten signature]
06/11/94
[Handwritten signature]

- III. Promover ações e a prática de atividades socioeducativas nas áreas de educação, saúde, meio ambiente, esporte, lazer e cultura para a comunidade local e adjacências objetivando a construção coletiva de um espaço de aprendizados, práticas e saberes variados voltados para o desenvolvimento e fortalecimento da cidadania, o combate a pobreza e a inclusão social de pessoas e grupos em situação de vulnerabilidade;
- IV. Desenvolver, incentivar e/ou gerir ações, projetos e programas voltados para a inserção no mundo do trabalho de pessoas e grupos que se encontram em estado permanente ou temporário de necessidade, em razão de privação econômica, desemprego, baixa renda, desestrutura pessoal e/ou familiar e outros fatores de vulnerabilidade social, especialmente adolescentes, jovens e mulheres;
- V. Desenvolver, estimular e/ou gerir programas de formação para de jovens aprendizes, em conformidade com o ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente e demais normativas vigentes;
- VI. Apoiar, estimular e/ou gerir a criação de programas de geração de emprego e renda, através da experimentação não lucrativa, de novos modelos sócios produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;
- VII. Estabelecer parcerias e vínculos institucionais com organismos e associações nacionais e internacionais com finalidades afins;
- VIII. Desenvolver, implantar, supervisionar e/ou gerir Serviços de Acolhimento para crianças e adolescentes;
- IX. Promover eventos, ações beneficentes e atividades produtivas de qualquer gênero, visando angariar recursos para o desenvolvimento de suas finalidades estatutárias;
- X. Promover, estimular e incentivar ações voltadas para a promoção da segurança alimentar e nutricional;
- XI. Promover e estimular a participação da comunidade nos serviços e ações desenvolvidos voltados para crianças, adolescentes, jovens, pessoas com deficiência, famílias e idosos, através da prestação de serviços voluntários, doações e outras formas de cooperações possíveis, necessárias e úteis a consecução de seus objetivos;
- XII. Desenvolver e estimular atividades culturais, artísticas, artesanais, esportivas, desportivas e recreativas envolvendo a comunidade, direcionadas para crianças, adolescentes, jovens, adultos, pessoas com deficiência, idosos e suas famílias;
- XIII. Contribuir para o desenvolvimento sócio cultural e educacional da cidade, Estado e país, defendendo os direitos fundamentais dos cidadãos, a livre manifestação das culturas populares, indígenas, quilombolas, afrodescendentes e de outros grupos integrantes do processo civilizatório nacional;
- XIV. Divulgar, difundir e estimular ações que permitam a integração de culturas, costumes e diversidades de diferentes segmentos étnicos em parceria com órgãos públicos ou instituições privadas;
- XV. Promover a proteção integral e o desenvolvimento pessoal e social de crianças, adolescentes e famílias em situação de vulnerabilidade social, por



[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

- meio de medidas e projetos sócio assistenciais voltados ao fortalecimento da cidadania e protagonismo juvenil, através de ações que priorizem a promoção e o fortalecimento da cultura popular brasileira, regional e étnica em todas as suas expressões;
- XVI. Desenvolver ações voltadas para a convivência familiar e comunitária e para o fortalecimento dos vínculos familiares;
 - XVII. Atuar e participar efetivamente junto às diversas instâncias de participação democrática, mobilização e controle social, visando colaborar no fortalecimento e efetivação das políticas públicas básicas e essenciais para toda a população;
 - XVIII. Difundir, incentivar e promover a prática das mais variadas modalidades esportivas em geral como ferramenta de inclusão social e redução de dano;
 - XIX. Promover e estimular a produção e disseminação de conhecimento na área social, educacional, ambiental, cultural, esportivas e de meio ambiente e desenvolvimento sustentável, inclusive mediante publicações científicas e jornalísticas;
 - XX. Estimular, apoiar, promover campanhas e desenvolver programas e projetos de defesa, preservação e conservação do meio ambiente, de educação e sensibilização ambiental, voltados para a conservação e a recuperação do meio ambiente natural, incluindo o desenvolvimento de projetos de coleta seletiva e reciclagem de materiais diversos;
 - XXI. Fomentar, apoiar e/ou desenvolver ações e atividades de educação, incentivo à cultura e de defesa, proteção, preservação e recuperação do patrimônio histórico, artístico e ambiental, visando também o desenvolvimento local equilibrado e sustentável e o desenvolvimento sócio econômico de famílias e comunidade;
 - XXII. Desenvolver, estimular e/ou gerir projetos de economia solidária e geração de rendas e outras ações equivalentes de combate à pobreza;
 - XXIII. Promover e estimular ações de incentivo e fortalecimento do Voluntariado;
 - XXIV. Promover campanhas educativas nas áreas de saúde, educação, meio ambiente, combate a violência e defesa dos direitos humanos;
 - XXV. Desenvolver e/ou gerir programas educacionais de apoio, complementação e reforço escolar e de alfabetização para jovens e adultos e outras modalidades de educação infantil;
 - XXVI. Promover, desenvolver, estimular e apoiar projetos e ações de fortalecimento da ética, da cultura da paz, da cidadania, da democracia, dos direitos humanos e outros valores universais;
 - XXVII. Promover, estimular, implantar e/ou gerir ações voltadas para a democratização do acesso a bens culturais, bem como programas, projetos e atividades de fruição, experimentação, Centro de Cultura e capacitação cultural;
 - XXVIII. Promover, incentivar e executar Serviços de Radio fusão Comunitária;
 - XXIX. Implantar, administrar, supervisionar e gerir CEIs – Centros de Educação Infantil, CCAs – Centros para Crianças e Adolescentes, CJs – Centros para a Juventude e demais núcleos voltados para o atendimento de crianças, adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade e seus familiares;



[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

- XXX. Desenvolver e/ou gerir projetos, programas e serviços de inclusão digital e aprendizado de novos idiomas, com foco na cidadania;
- XXXI. Promover e incentivar estudos e pesquisas sobre as peculiaridades locais das comunidades vulneráveis, incentivando as iniciativas públicas e/ou privadas e atuando como fator de dinamização e promoção dessas comunidades com ênfase no trabalho voluntário, no fortalecimento comunitário, na potencialização do protagonismo e na estimulação e criação de novas lideranças;
- XXXII. Fomentar, implantar, desenvolver e gerir Sociedades Cooperativas e projetos de economia solidária voltados para o desenvolvimento institucional e comunitário e para sua auto sustentabilidade;
- XXXIII. Atuar em rede, através da parceria com outra(s) entidade(s) e Organizações Sociais congêneres(s) ou cujas finalidades e objetivos sejam similares aos da ASSOCIAÇÃO;
- XXXIV. Desenvolver, participar, fortalecer e estimular a construção de coletivos de debates e representação da sociedade civil, visando o fortalecimento e a efetivação das políticas públicas e a luta por direitos sociais, dentre outros, através da mobilização de pessoas e grupos junto às instâncias de controle social, núcleos de participação popular, fóruns e outros;
- XXXV. Promover o intercâmbio, o diálogo e a cooperação entre entidades congêneres ou de atividades correlatas no município, estado e país ou no exterior; buscando a potencialização dos recursos, dos conhecimentos e da tecnologia;

Artigo 4º. Para consecução de suas finalidades a ASSOCIAÇÃO A TENDA DE CRISTO desenvolverá, dentre outros, os seguintes Serviços, Programas e/ou Projetos:

I. CASA DA CRIANÇA "GENTE FELIZ": Serviço de acolhimento institucional que visa oferecer acolhimento provisório e excepcional para crianças e adolescentes de ambos os sexos, em medidas protetivas por determinação judicial, em decorrência de violação de direitos (abandono, negligência, violência) ou pela impossibilidade temporária de cuidado e proteção por sua família, com atendimento prioritário para crianças com HIV/aids e/ou que se encontrem na faixa etária de 0 (zero) a (seis) anos, período designado como primeira infância, na proporção mínima de 70% das vagas existentes e poderá ser desenvolvido nas seguintes modalidades:

- a. Abrigo Institucional: acolhimento provisório para até 20 (vinte) crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por meio de medida projetiva de abrigo (ECA, Art. 101), em função de abandono ou cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção, até que seja viabilizado o retorno ao convívio com a família de origem ou, na sua impossibilidade, encaminhamento para família substituta;



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

- b. Casa Lar: Acolhimento provisório para até 10 (dez) crianças e adolescentes, oferecido em unidades residenciais, nas quais pelo menos uma pessoa ou casal trabalha como educador/cuidador residente, em uma casa que não é a sua, prestando cuidados a um grupo de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva de abrigo (ECA, Art. 101), em função de abandono ou cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção, até que seja viabilizado o retorno ao convívio com a família de origem ou, na sua impossibilidade, encaminhamento para família substituta.

II. CASC – CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIAL E COMUNITÁRIO “TENDA DE CONVIVÊNCIA E CIDADANIA”: Visa ofertar um espaço de convivência e atividades diferenciadas em diversas áreas de atuação, aos diversos grupos de usuários em situação de vulnerabilidade, definidos de acordo com a faixa etária e outras condições específicas, voltadas para o atendimento de famílias integrantes da comunidade local e imediações, através de ações sociais focadas no desenvolvimento e fortalecimento comunitário e familiar, incluindo projetos de proteção à infância, à adolescência, à mulher, a pessoa com deficiência, à refugiados e ao idoso, entre outros grupos sociais que estejam em situação de vulnerabilidade, especialmente voltado aos seguintes programas:

- a. **CAAJ – Centro da Criança, do Adolescente e da Juventude:** oferecer atividades de apoio socioeducativo para até 80 (oitenta) crianças, adolescentes e jovens de 3 (três) a 24 (vinte e quatro) anos, de ambos os sexos, no contra turno escolar, através do desenvolvimento de projetos e programas voltados para a educação, cultura, esporte e lazer, geração de renda e formação profissional, priorizando o estímulo, a sociabilidade, através de atividades que propiciem o conhecimento e o exercício da cidadania e a promoção de ações grupais que estimulem e facilitem o questionamento, a reflexão e a integração com o outro, bem como a construção e o fortalecimento de vínculos familiares, comunitários e sociais;
- b. **CCI – Centro de Convivência do Idoso:** oferecer um espaço destinado ao desenvolvimento de atividades socioculturais e educativas para promover atividades para até 50 pessoas, de ambos os sexos, a partir de 60 (sessenta) anos, que sejam independentes e tenham autonomia, para se socializarem e se integrarem, possibilitando o fortalecimento do vínculo familiar e social e dando oportunidade à participação do idoso na vida comunitária, prevenindo situações de risco pessoal e contribuindo para o envelhecimento ativo e saudável.
- c. **CDPDH – Centro de Defesa e Promoção dos Direitos Humanos -** Assessoramento, defesa e garantia de direitos; Treinamento e Formação na área de políticas públicas e sociais; Orientação e Defesa de Direitos; Defesa de direitos coletivos e difusos (Refugiados, direito da mulher,



[Handwritten signature]
004046
[Handwritten signature]

populações indígenas, quilombolas, defesa ambiental e dos animais, contra a violência, violência contra a mulher, etc.).

Parágrafo Único. À ASSOCIAÇÃO A TENDA DE CRISTO assiste, a qualquer tempo, o direito e a liberdade de decidir pelo desenvolvimento concomitante ou não dos programas, serviços ou projetos, em conformidade com as áreas de atuação constantes desse Estatuto ou, por sua livre escolha, optar por quaisquer delas ou por outras não especificadas nesse Estatuto, de acordo com suas convicções e possibilidades e conforme deliberado e aprovado em ASSEMBLEIA Geral realizada com esta finalidade.

Artigo 5º. As atividades da ASSOCIAÇÃO serão desenvolvidas por meio da execução direta de projetos, serviços e programas previstos nesse Estatuto e/ou em seu Plano de Ação Anual.

Parágrafo Primeiro. Para consecução de suas finalidades e objetivos institucionais, a ASSOCIAÇÃO poderá celebrar e administrar contratos, termos de parcerias, fomento e colaboração e outros instrumentos jurídicos, contrair empréstimos, bem como praticar outros atos e negociações com organismos e entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais que viabilizem a obtenção de recursos financeiros, físicos e humanos.

Parágrafo Segundo. A ASSOCIAÇÃO deverá desenvolver as suas atividades utilizando-se de todos os meios adequados, legais e éticos, aplicando seu resultado operacional integralmente no desenvolvimento dos objetivos institucionais para consecução de sua missão e finalidades

Artigo 6º. Poderá também a ASSOCIAÇÃO criar unidades de prestação de serviços para execução de atividades voltada à sua auto sustentação, podendo inclusive desenvolver outras atividades acessórias visando o desenvolvimento de seus objetivos institucionais, tais como, mas, não limitadas à:

- I. Organização e promoção de bazares (incluindo bazar permanente), bingos, almoço, rifas, sorteios e demais ações e eventos beneficentes;
- II. Criação e gestão de fundos para suas atividades fins;
- III. Promoção de Campanhas públicas de arrecadação de fundos, bem como o desenvolvimento de projetos e programas próprios ou de terceiros;
- IV. Captação de recursos junto a entidades públicas e privadas, pessoas físicas ou jurídicas para o desenvolvimento de programas e projetos aprovados previamente pela Assembleia Geral;
- V. Recebimento e gestão de Fundos de Leis de Incentivo Fiscais nos âmbitos nacional, estaduais e municipais;
- VI. Produção e venda de bens, produtos e serviços;



[Handwritten signature]
Onesio
Mendes

- VII. Prestação de Serviços intermediários, de gestão e assessoria a outras organizações sociais e/ou órgãos do Setor Público que atuem em áreas afins.

Parágrafo Único. A ASSOCIAÇÃO poderá alienar ou dispor de bens, produtos e serviços decorrentes das atividades relacionadas no presente artigo, sendo toda a renda, recursos ou resultados operacionais obrigatoriamente aplicados integralmente na consecução de seus objetivos institucionais e, em nenhuma hipótese, o superávit poderá ser distribuído, a qualquer título, entre seus membros, benfeitores ou qualquer outra pessoa física ou jurídica ligada a esta, direta ou indiretamente.

Artigo 7º. No desenvolvimento de todas as suas atividades e ações, a ASSOCIAÇÃO observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência não fará qualquer discriminação de origem, raça, sexo, cor, classe social, concepção político/partidária ou filosófica, orientação sexual, nacionalidade ou credo religioso, prestando serviços gratuitos, de acordo com os limites e possibilidades estabelecidos neste Estatuto.

Artigo 8º. A ASSOCIAÇÃO reger-se-á por este Estatuto e terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará sobre seu funcionamento.

Artigo 9º. A fim de cumprir suas finalidades, a ASSOCIAÇÃO se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, denominados departamentos, quantos se fizerem necessários, os quais se regerão pelas disposições estatutárias e pelo Regimento Interno aludidos no artigo anterior ou por regimentos internos específicos.

Artigo 10. A ASSOCIAÇÃO tem personalidade jurídica distinta de seus associados e sua duração é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

Artigo 11. São associados todos aqueles que, maiores de 18 anos, sem impedimentos legais, forem admitidos como tais, após aprovação da DIRETORIA da ASSOCIAÇÃO e aceitação pela Assembleia Geral.

Artigo 12. A ASSOCIAÇÃO A TENDA DE CRISTO será constituída por um número ilimitado de associados e a identificação dos mesmos constará em livro



[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

especial, sendo que os critérios para regulamentação dos associados constará no Regimento Interno da ASSOCIAÇÃO.

Artigo 13. A admissão de novos associados se dará, obrigatoriamente, mediante preenchimento pelo próprio interessado e assinatura de um "Termo de Admissão de Associado", o qual, após análise, será encaminhado pela DIRETORIA à ASSEMBLEIA GERAL, que aceitará ou não a inscrição, com a observância dos seguintes critérios:

- a. Apresentação, pelo interessado, dos documentos pessoais;
- b. Demonstrar possuir idoneidade moral reputação ilibada;
- c. Conhecer o trabalho da ASSOCIAÇÃO e concordar com os termos do presente estatuto e notadamente com os princípios nele inseridos.

Parágrafo Único. Todos os associados, iguais em direitos, poderão ter direito a voz e/ou votos nas Assembleias e/ou serem eleitos para os cargos da DIRETORIA, em conformidade com a categoria de ASSOCIADOS que ocupar.

Artigo 14. Haverá as seguintes categorias de ASSOCIADOS:

- I. Fundadores, os que assinarem a ata de fundação da ASSOCIAÇÃO;
- II. Regulares, aqueles que, após o preenchimento do "Termo de Admissão de Associados, análise da DIRETORIA e aceitação da ASSEMBLÉIA, constarem como inscritos no quadro de associados da ASSOCIAÇÃO;
- III. Beneméritos e Honorários, aqueles que se fizerem credores dessa homenagem por serviços de notoriedade prestados à ASSOCIAÇÃO por proposta da DIRETORIA à ASSEMBLEIA GERAL;
- IV. Contribuintes, os que optarem pela forma de colaboração estabelecida pela DIRETORIA.

Parágrafo Único. Perde-se a qualidade de ASSOCIADO pela exclusão, demissão ou pela extinção da ASSOCIAÇÃO.

Artigo 15. São direitos dos ASSOCIADOS quites com suas obrigações sociais:

- I. Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II. Tomar parte nas assembleias gerais;
- III. Participar de todos os eventos e atividades patrocinados pela ASSOCIAÇÃO;
- IV. A qualquer tempo, por requerimento, desligar-se da ASSOCIAÇÃO, a título de demissão.

Parágrafo Único. Os ASSOCIADOS BENEMÉRITOS e HONORÁRIOS não terão direito a voto e nem poderão ser votados.



Handwritten signature in blue ink, possibly reading "Mendes".

Artigo 16. São deveres dos ASSOCIADOS quites com suas obrigações sociais:

- I. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e demais disposições regimentais e internas;
- II. Cumprir, respeitar e fazer cumprir as obrigações sociais que lhes são impostas enquanto ASSOCIADO;
- III. Respeitar e cumprir as decisões das assembleias e demais órgãos dirigentes da entidade;
- IV. Participar das ASSEMBLEIAS Gerais quando convocado e tomar parte nas discussões;
- V. Manter conduta ilibada, compatível com os objetivos e zelar pelo bom nome, pelo patrimônio e pela boa imagem da ASSOCIAÇÃO;
- VI. Colaborar para consecução dos interesses e fins da ASSOCIAÇÃO;
- VII. Participar e oferecer apoio na expansão e aperfeiçoamento das atividades da ASSOCIAÇÃO.

Artigo 17. O ASSOCIADO perde seus direitos se:

- I. Infringir qualquer disposição estatutária, regimento ou qualquer decisão dos órgãos sociais;
- II. Causar dano moral ou material à ASSOCIAÇÃO, à seus membros e ASSOCIADOS;
- III. Praticar qualquer ato nocivo ao interesse ou que implique em desabono ou descrédito da ASSOCIAÇÃO ou de seus membros;
- IV. Praticar atos ou valer-se do nome da ASSOCIAÇÃO para tirar proveito patrimonial ou pessoal, para si ou para terceiros, com fins políticos, pessoais ou estranhos aos seus objetivos;
- V. Deixar de comparecer às reuniões e atividades desenvolvidas pela ASSOCIAÇÃO com regularidade sem justificativa adequada;
- VI. Desvincular-se do quadro de ASSOCIADOS;
- VII. Deixar de cumprir quaisquer de seus deveres;

Artigo 18. Os ASSOCIADOS que deixarem de cumprir o disposto no artigo 14 estarão sujeitos às seguintes penalidades:

- a. Advertência;
- b. Suspensão
- c. Exclusão.

Parágrafo Primeiro. Em qualquer das hipóteses previstas neste artigo, deverá ser averiguada a existência de justa causa para tanto, assim reconhecida em procedimento que assegure o direito de defesa e de recurso, valendo-se de todos os meios de prova admitidos em lei.

Parágrafo Segundo. Da decisão da DIRETORIA que aprovar a aplicação da penalidade ao ASSOCIADO advertido, suspenso ou excluído será dada ciência da justa causa que lhe é imputada, com antecedência mínima de 10 (dez) dias



[Handwritten signature]
08/06
[Handwritten signature]

contados da ASSEMBLEIA GERAL destinada a deliberar sobre a penalidade a ser aplicada para a qual será convocado.

Parágrafo Terceiro. Durante a ASSEMBLÉIA GERAL, será concedido ao ASSOCIADO o direito de usar a palavra para o exercício de seu direito de defesa, pelo prazo máximo de 20 (vinte) minutos, com a devida possibilidade de apresentação de documentos de defesa, mas não lhe será dado o direito de voto para deliberar acerca da própria advertência, suspensão ou exclusão.

Parágrafo Quarto. Será facultado ao ASSOCIADO advertido, suspenso ou excluído apresentar recurso, por escrito, endereçado à ASSEMBLEIA GERAL no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento da notificação da decisão, sujeito a parecer da Diretoria e novo julgamento da ASSEMBLEIA GERAL, que poderá reformar a primeira decisão, mediante decisão unânime dos associados presentes.

Parágrafo Quinto. As penalidades serão aplicadas de acordo com a gravidade dos atos praticados pelo ASSOCIADO, consoante decidido em ASSEMBLEIA GERAL.

Parágrafo Sexto. Uma vez advertido, suspenso ou excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título que for.

Parágrafo Sétimo. Qualquer ASSOCIADO poderá, por iniciativa própria, desligar-se do quadro social da entidade, sem a necessidade de declinar qualquer justificativa ou motivação específica, a qualquer tempo, bastando para isso, manifestação expressa por carta datada e assinada endereçada à DIRETORIA da entidade.

Artigo 19. Os ASSOCIADOS de qualquer categoria não respondem solidária e nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela ASSOCIAÇÃO.

Parágrafo Primeiro. Os ASSOCIADOS não adquirem direito algum sobre os bens e direitos da ASSOCIAÇÃO, a título algum ou sob qualquer pretexto.

Parágrafo Segundo. É vedada a participação da ASSOCIAÇÃO ou seu envolvimento através de seus ASSOCIADOS em campanhas de interesse político partidário e eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

Artigo 20. Para o exercício de qualquer cargo de nomeação ou eleição o candidato precisa necessariamente ser ASSOCIADO.

Parágrafo Único. É intransmissível a qualidade de ASSOCIADO.



[Handwritten signature]
01/08/86
[Handwritten signature]

Artigo 21. A advertência, suspensão ou exclusão de qualquer associado será proposta pela DIRETORIA e será deliberada pela ASSEMBLEIA GERAL, ou, ainda, proposta e deliberada pela ASSEMBLEIA GERAL.

CAPÍTULO III

DA CONSTITUIÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

Artigo 22. A ASSOCIAÇÃO A TENDA DE CRISTO tem como órgãos deliberativos e administrativos:

- I – ASSEMBLEIA GERAL;
- II- A DIRETORIA;
- III - O CONSELHO FISCAL;
- IV – A COORDENAÇÃO EXECUTIVA

SEÇÃO I

DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 23. A Assembleia Geral, órgão soberano da vontade social, de caráter deliberativo e diretivo, será constituída por todos os sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Artigo 24. São atribuições da ASSEMBLEIA GERAL:

- I. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social da ASSOCIAÇÃO;
- II. Eleger e empossar os membros da DIRETORIA e do CONSELHO FISCAL e, caso haja, seus respectivos suplentes;
- III. Aprovar diretórios, regulamentos e o Regimento Interno da ASSOCIAÇÃO;
- IV. Deliberar sobre o orçamento anual, Planejamento Administrativo e sobre o programa de trabalho elaborado pela DIRETORIA, ouvido previamente quanto àquele, o CONSELHO FISCAL;
- V. Aprovar o Plano de Ação e o Relatório de Atividades anual;
- VI. Examinar o relatório da DIRETORIA e deliberar sobre o balanço e as contas, após parecer do CONSELHO FISCAL;
- VII. Decidir sobre a reforma ou alteração do presente Estatuto;



A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Lombardi" followed by a surname that is partially obscured and difficult to decipher.

- VIII. Deliberar sobre proposta de absorção ou incorporação de outras entidades à ASSOCIAÇÃO;
- IX. Decidir sobre a extinção da ASSOCIAÇÃO e a destinação de seu patrimônio;
- X. Destituir a DIRETORIA e o CONSELHO FISCAL, baseado em fins legais e regimentais;
- XI. Admitir e excluir sócios, quando da indicação da Diretoria, fixando seu quadro;
- XII. Decidir sobre a conveniência de alienar, comprar, vender, onerar, gravar, compromissar, alugar, doar, dar e receber em comodato, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais, concedendo autorização a DIRETORIA para tal fim;
- XIII. Decidir sobre recursos interpostos pelos sócios sobre decisões da DIRETORIA;
- XIV. Aprovar as contas, demonstrações contábeis e balancetes, apreciados pelo CONSELHO FISCAL;
- XV. Deliberar sobre alterações, inclusões e exclusões nas finalidades da ASSOCIAÇÃO;
- XVI. Deliberar sobre inclusões ou exclusões de ASSOCIADOS;
- XVII. Julgar e deliberar sobre questões omissas neste Estatuto e no Regimento Interno;

Artigo 25. A ASSEMBLEIA GERAL reunir-se-á, ORDINARIAMENTE, até 30 de abril de cada ano convocada pelo PRESIDENTE, por seu substituto legal ou ainda por no mínimo 1/5 de seus membros, para:

- I. Tomar conhecimento da dotação orçamentária e planejamento de atividades para a ASSOCIAÇÃO;
- II. Deliberar sobre o relatório apresentado pela Diretoria sobre as atividades referentes ao exercício social encerrado;
- III. Discutir e aprovar as contas e o balanço anual;

Parágrafo Único. A ASSEMBLEIA Geral deverá reunir-se a cada quatro anos para eleger a DIRETORIA e o CONSELHO FISCAL.

Artigo 26. A ASSEMBLEIA GERAL se reunirá extraordinariamente quando convocada:

- I. Pelo/a PRESIDENTE;
- II. Pela DIRETORIA;
- III. Pelo CONSELHO FISCAL;
- IV. Por 1/5 de seus membros.

Artigo 27. A convocação das reuniões ORDINÁRIAS ou EXTRAORDINÁRIAS será feita mediante edital, com pauta dos assuntos a serem tratados, a ser fixada na sede da ASSOCIAÇÃO, com antecedência mínima de dez (10) dias e/ou correspondência pessoal contra recibo aos integrantes dos órgãos de



[Handwritten signature]
20/06/2016
[Handwritten signature]

administração da ASSOCIAÇÃO, sendo admitida a convocação por meio de comunicação eletrônica comprovadamente entregue.

Parágrafo Primeiro. As deliberações serão tomadas, necessariamente, pelo voto de 2/3 (dois terços) dos ASSOCIADOS presentes à ASSEMBLEIA, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos ASSOCIADOS, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes para:

- I. Alienar, hipotecar ou dar em caução ou permuta bens da ASSOCIAÇÃO;
- II. Extinguir a ASSOCIAÇÃO e nomear liquidante;
- III. Eleger e destituir a DIRETORIA e os membros do CONSELHO FISCAL;
- IV. Decidir pela alteração do Estatuto Social.

Parágrafo Segundo. Qualquer ASSEMBLEIA instalar-se-á em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados presentes e em segunda convocação, decorridos trinta (30) minutos, com qualquer número, ressalvado o disposto no parágrafo primeiro deste artigo.

Parágrafo Terceiro. Quando a ASSEMBLEIA GERAL for solicitada pelos ASSOCIADOS, as deliberações tomadas somente serão válidas se o número de participantes não for inferior ao número de assinaturas contidas na solicitação.

SEÇÃO II

DA DIRETORIA

Artigo 28. A DIRETORIA, órgão executor e de administração da ASSOCIAÇÃO A TENDA DE CRISTO, é composta de um PRESIDENTE, um VICE-PRESIDENTE, um SECRETÁRIO e um TESOUREIRO.

Artigo 29. O mandato da DIRETORIA será de 04 (quatro) anos, permitida a reeleição.

Artigo 30. A DIRETORIA exercerá seu mandato até a eleição e posse da nova DIRETORIA, ainda que vencido o seu prazo.

Parágrafo Único. A prorrogação de que trata o "caput" deste artigo não pode exceder o prazo máximo de 3 (três) meses.

Artigo 31. Compete à DIRETORIA:

- I. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social da ASSOCIAÇÃO;



Two handwritten signatures in blue ink. The one on the left is a stylized signature, and the one on the right is a more legible signature that appears to read "Jorge" followed by some less distinct characters.

- II. Administrar a ASSOCIAÇÃO ou contratar uma COORDENAÇÃO EXECUTIVA para fazê-lo;
- III. Convocar a ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA ou EXTRAORDINÁRIA;
- IV. Propor à ASSEMBLEIA GERAL a alteração ou reforma do Estatuto Social;
- V. Elaborar e aprovar o Regimento Interno da ASSOCIAÇÃO juntamente com a Coordenação Executiva e a ASSEMBLEIA GERAL;
- VI. Aprovar diretrizes e normas gerais de funcionamento da ASSOCIAÇÃO, de caráter técnico, operacional, financeiro e administrativo;
- VII. Programar e fazer executar as atividades relacionadas ao cumprimento das finalidades da ASSOCIAÇÃO;
- VIII. Elaborar a previsão orçamentária de cada exercício e o relatório anual e apresentá-lo à ASSEMBLEIA GERAL;
- IX. Autorizar as despesas ordinárias e extraordinárias;
- X. Adquirir, vender, alienar, onerar, compromissar, alugar, doar, hipotecar ou gravar de ônus de qualquer natureza os bens móveis e imóveis da ASSOCIAÇÃO;
- XI. Entrosar-se com outras instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- XII. Normatizar as eleições, organizar sua realização e seu processo de apuração;
- XIII. Examinar, a qualquer tempo, livros e demais documentos da ASSOCIAÇÃO;
- XIV. Determinar a realização de inspeções e auditorias de qualquer natureza, escolhendo e destituindo auditores;
- XV. Aprovar até 30 de novembro de cada ano, o Plano de Trabalho, o Plano de Aplicação de Recursos e o Orçamento Anual para o exercício seguinte;
- XVI. Manifestar-se, previamente, sobre qualquer matéria a ser submetida à deliberação da ASSEMBLEIA GERAL, que não seja de competência exclusiva desta;
- XVII. Outorgar títulos e diplomas de benemerência, por iniciativa própria ou mediante proposta de outros órgãos da ASSOCIAÇÃO;
- XVIII. Propor critérios para a admissão e demissão de ASSOCIADOS;
- XIX. Imputar penalidade aos associados que descumprirem suas obrigações;
- XX. Deliberar sobre os casos omissos no Estatuto.
- XXI. Elaborar e executar o programa anual de atividades;
- XXII. Elaborar o orçamento da receita e despesas para o exercício seguinte;
- XXIII. Elaborar e apresentar a ASSEMBLEIA GERAL o relatório de gestão anual e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo e o parecer do CONSELHO FISCAL, com o apoio da coordenação executiva;
- XXIV. Elaborar os regimentos internos e de seus departamentos;
- XXV. Entrosar-se com instituições públicas e privadas, tanto no País como no exterior, para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- XXVI. Contratar e demitir os membros da Coordenação Executiva;
- XXVII. Supervisionar a Coordenação Executiva;
- XXVIII. Autorizar as despesas ordinárias e extraordinárias;



[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

XXIX. Autorizar a celebração de parcerias, contratos e acordos com entidades públicas ou privadas;

Parágrafo Único. A contratação ou demissão da Coordenação Executiva deverá contar com a concordância de $\frac{3}{4}$ dos membros da Diretoria.

Artigo 32. Todo o membro da DIRETORIA tem igualdade de direitos e deveres, ressalvadas apenas as competências específicas.

Artigo 33. A DIRETORIA reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada trimestre e extraordinariamente, sempre que necessário.

Artigo 34. A convocação da DIRETORIA será feita com antecedência mínima de setenta e duas horas, por seu PRESIDENTE ou por três de seus membros.

Parágrafo Único. A convocação para as ASSEMBLEIAS, reuniões do Conselho Fiscal e da Diretoria poderá ser feita por edital, aviso, carta, e-mail ou quaisquer outras mídias de comunicação eletrônica, confirmando-se a ciência de cada membro.

Artigo 35. Se ocorrer vaga na Diretoria, esta providenciará o respectivo preenchimento, mediante a escolha de substituto para cumprir o restante do mandato, entre os sócios de comprovada idoneidade e experiência associativa que satisfaçam as condições de elegibilidade, com aprovação unânime dos membros remanescentes da DIRETORIA e ratificação da ASSEMBLEIA GERAL.

Parágrafo Único. As condições de elegibilidade para os cargos da DIRETORIA deverão constar em Regimento Interno da ASSOCIAÇÃO.

Artigo 36. Compete a/ao PRESIDENTE:

- I. Representar a ASSOCIAÇÃO, ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;
- II. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, regimentos internos e demais normas da ASSOCIAÇÃO;
- III. Convocar e presidir as reuniões das ASSEMBLEIAS GERAIS e de DIRETORIA;
- IV. Dirigir e supervisionar todas as atividades da ASSOCIAÇÃO;
- V. Assinar quaisquer documentos relativos às operações ativas da ASSOCIAÇÃO;
- VI. Proferir o voto de desempate na ASSEMBLEIA GERAL, também designado por voto de qualidade;
- VII. Baixar os atos concernentes às deliberações da DIRETORIA;

Artigo 37. Compete ao VICE-PRESIDENTE:

- I. Substituir a/o PRESIDENTE em suas faltas ou impedimentos;
- II. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III. Auxiliar e prestar, de modo geral e freqüente, sua colaboração a/ao PRESIDENTE.



Artigo 38. Compete a/ao SECRETÁRIO:

- I. Secretariar as reuniões das ASSEMBLEIAS e da DIRETORIA e redigir as atas;
- II. Ter sob sua guarda livros e arquivos relacionados às suas atribuições;
- III. Manter organizada a secretaria, com os respectivos livros e correspondências;
- IV. Responsabilizar-se pelos serviços de divulgação dos trabalhos sociais, esclarecimentos e relações públicas, mantendo contato e intercâmbio com órgãos de imprensa e comunicação.

Artigo 39. Compete ao TESOUREIRO:

- I. Arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos efetuados à ASSOCIAÇÃO, mantendo em dia a escrituração;
- II. Conciliar ou exigir que todas as contas sejam conciliadas;
- III. Aprovar as contas da ASSOCIAÇÃO;
- IV. Efetuar e/ou acompanhar os pagamentos de todas as obrigações da ASSOCIAÇÃO;
- V. Acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade da ASSOCIAÇÃO, contratados com profissionais habilitados, cuidando para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil;
- VI. Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que solicitados;
- VII. Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à ASSEMBLEIA GERAL;
- VIII. Apresentar semestralmente o balancete de receitas e despesas ao CONSELHO FISCAL;
- IX. Publicar anualmente a demonstração das receitas e despesas realizadas no exercício;
- X. Elaborar, com base no orçamento realizado no exercício, a proposta orçamentária para o exercício seguinte a ser submetida à DIRETORIA, para posterior apreciação da ASSEMBLEIA GERAL;
- XI. Manter todo o numerário em estabelecido de crédito;
- XII. Conservar sob sua guarda e responsabilidade, todos os documentos relativos à tesouraria;
- XIII. Assinar, em conjunto com o PRESIDENTE, todos os cheques e ordens bancárias emitidos pela ASSOCIAÇÃO;
- XIV. Examinar, assinar e emitir parecer sobre a exatidão do balanço fiscal;
- XV. Conservar sob sua guarda e responsabilidade o numerário e documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias;

Parágrafo Único. Havendo a contratação de uma Coordenação Executiva, a administração da ASSOCIAÇÃO pelos profissionais contratados deverá ocorrer através da outorga de uma procuração pública de plenos poderes, assinada em concordância de todos os membros da Diretoria.



Handwritten signature in blue ink, possibly reading 'J. M. S. 26'.

SEÇÃO III

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 40. O CONSELHO FISCAL é órgão de fiscalização da ASSOCIAÇÃO A TENDA DE CRISTO, cabendo-lhe zelar pela gestão econômico-financeira.

Artigo 41. O CONSELHO FISCAL será composto de 03 (três) membros eleitos pela ASSEMBLEIA GERAL, com mandato de quatro anos, podendo seus membros serem reeleitos.

Parágrafo único. O mandato do CONSELHO FISCAL coincidirá com o mandato da DIRETORIA.

Artigo 42. Compete ao CONSELHO FISCAL:

- I. Acompanhar e fiscalizar a gestão financeira da ASSOCIAÇÃO, zelando pela correta aplicação dos recursos;
- II. Examinar as contas, livros de escrituração e documentos, bem como os atos administrativos da ASSOCIAÇÃO, de cada exercício financeiro, apresentando seu parecer;
- III. Exigir que todas as contas sejam conciliadas;
- IV. Compulsar, em qualquer tempo, todos os livros e documentos da ASSOCIAÇÃO e colher os dados necessários ao desempenho de suas atribuições;
- V. Opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- VI. Aprovar as contas da ASSOCIAÇÃO;
- VII. Apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da DIRETORIA;
- VIII. Opinar sobre a aquisição, alienação e oneração de bens pertencentes à ASSOCIAÇÃO;
- IX. Opinar sobre assuntos patrimoniais e financeiros que lhe forem submetidos por qualquer órgão da ASSOCIAÇÃO;
- X. Solicitar a diretoria as providências capazes de sanar falhas ou irregularidades que apurar na administração da ASSOCIAÇÃO;
- XI. Transcrever em ata, assinada pelos três integrantes, os pareceres e laudos dos exames procedidos;
- XII. Solicitar ao PRESIDENTE a convocação da ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, sempre que, a seu juízo, ocorrerem motivos graves ou urgentes.

Parágrafo Único. O CONSELHO FISCAL reunir-se-á a cada seis (6) meses e EXTRAORDINARIAMENTE, sempre que necessário.



Artigo 43. Será considerado vago o cargo de membro do CONSELHO FISCAL, cujo titular, sem causa justificada, deixar de exercer suas funções por três reuniões consecutivas ou não, sem expressa comunicação dos motivos da ausência.

Artigo 44. As vagas que, em qualquer tempo se verificar no CONSELHO FISCAL, serão preenchidas por indicação da DIRETORIA, com aprovação "a posteriori" pela ASSEMBLEIA GERAL.

SEÇÃO IV

DA COORDENAÇÃO EXECUTIVA

Artigo 45. Quando da contratação da COORDENAÇÃO EXECUTIVA, a mesma será responsável pela coordenação geral e operacional da Associação A Tenda de Cristo, cabendo-lhe exercer suas funções e administrar a ASSOCIAÇÃO em consonância com as diretrizes e políticas globais aprovadas pela Diretoria.

Parágrafo Único. As atribuições e competências da Coordenação Executiva só serão reconhecidas através de uma procuração de plenos poderes, assinada pela Diretoria.

Artigo 46. A COORDENAÇÃO EXECUTIVA será composta por técnicos qualificados, devendo tratar-se de pessoas idôneas, que estejam nos plenos usos de seus direitos e com reconhecida experiência em suas áreas de atuação em conformidade com a NOB RH/SUAS.

Artigo 47. Compete a COORDENAÇÃO EXECUTIVA:

- I. Exercer a administração da ASSOCIAÇÃO dentro dos preceitos legais e de acordo com este estatuto, tomando as medidas necessárias à consecução dos objetivos e finalidades sociais da mesma;
- II. Representar a ASSOCIAÇÃO em todos os níveis municipais, estaduais, nacionais e internacionais, judicial e extrajudicial e para todas as finalidades que se fizerem necessárias;
- III. Admitir e demitir funcionários, fixando-lhes os vencimentos e horários, de acordo com o estabelecido legalmente;
- IV. Efetuar despesas e movimentar as contas bancárias da ASSOCIAÇÃO, elaborando relatório mensal para ser apresentado à DIRETORIA;
- V. Atuar dentro de princípios legais, éticos e coerentes;
- VI. Orientar a DIRETORIA sobre o controle da lista de filiação dos associados;
- VII. Participar das reuniões e ASSEMBLEIAS convocadas pela Diretoria, com direito a voz;



[Handwritten signature]
01/08/06
Membro

- VIII. Atuar juntamente com a Diretoria na resolução dos casos omissos e nas modificações ou reformas que se fizerem necessárias no Estatuto Social e no Regimento Interno da ASSOCIAÇÃO;
- IX. Solucionar casos de extrema urgência, submetendo-os a posterior aprovação da Diretoria;
- X. Redigir e assinar toda correspondência da ASSOCIAÇÃO;
- XI. Elaborar proposta de diretrizes e normas gerais de funcionamento da ASSOCIAÇÃO, de caráter técnico, operacional, financeiro e administrativo e submetê-lo à aprovação da Diretoria;
- XII. Elaborar e submeter à aprovação da Diretoria até 31 de outubro de cada ano, o Plano de Trabalho, o Plano de Aplicação de Recursos e o Orçamento Anual para o exercício seguinte;
- XIII. Apresentar semestralmente a Diretoria, relatório pormenorizado da situação financeira e documentação comprobatória da receita e despesa da ASSOCIAÇÃO;
- XIV. Partilhar juntamente com a Diretoria de todas as resoluções pertinentes a ASSOCIAÇÃO, prestando conta de sua administração, através de relatórios trimestrais;
- XV. Promover a elaboração de informativos periódicos sobre as atividades da ASSOCIAÇÃO;
- XVI. Contratar serviços de inspeção ou auditoria externa, para atender determinação da Diretoria;

CAPÍTULO V

DO PATRIMÔNIO, SUA CONSTITUIÇÃO E UTILIZAÇÃO

Artigo 48. O patrimônio da ASSOCIAÇÃO A TENDA DE CRISTO é constituído de bens de sua propriedade e direitos que lhe foram doados por pessoas físicas e/ou jurídicas de direito privado e de pessoas jurídicas de direito público, sejam bens móveis, imóveis, prestações de serviços, aplicação de receitas e outras fontes, parcerias, apoio financeiro, financiamentos, ações, títulos e apólices de dívida pública, auxílios e donativos em dinheiro e valores consignados em sua contabilidade, legados ou cedidos em caráter definitivo e dos que venham a ser incorporados por qualquer título jurídico, desde que não incompatíveis com o livre desenvolvimento de suas atividades.

Artigo 49. O patrimônio da ASSOCIAÇÃO será composto de:

- I. Dotações ou subvenções eventuais, diretamente da União, dos Estados e Municípios ou através de órgãos Públicos da Administração direta e indireta;
- II. Auxílios, contribuições e subvenções de entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;



[Handwritten signature]
02/06/96
[Handwritten signature]

- III. Doações, direitos, créditos, legados e auxílios que lhes sejam destinados por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou internacionais quando realizadas para esse fim específico;
- IV. produtos de operações de crédito, internas ou externas, para financiamento de suas atividades;
- V. Rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade ou em seu favor constituídas por terceiros, ou decorrentes de aplicações e investimentos de seu patrimônio;
- VI. Rendas em seu favor constituídas por terceiros;
- VII. Rendimentos de aplicações de ativos financeiros e outros pertinentes ao patrimônio sob sua administração;
- VIII. Usufruto que lhes forem conferidos;
- IX. Receitas operacionais e patrimoniais, juros bancários e outras receitas de capital;
- X. Valores recebidos de terceiros em pagamento de prestação de serviços ou produtos;
- XI. Repasses provenientes de doações e/ou contribuições de pessoas físicas e/ou jurídicas para manutenção da ASSOCIAÇÃO e desenvolvimento de seus objetivos institucionais;
- XII. Contribuições de seus associados;
- XIII. Quaisquer bens móveis, imóveis e semoventes, adquiridos com recursos próprios;
- XIV. Repasses provenientes de auxílios, contribuições e subvenções resultantes de contratos, termos de parcerias, de fomento e colaboração com entidades públicas ou privadas, dentro ou fora de seu domicílio, nacionais ou estrangeiras, ainda que não destinados especificamente a incorporação de seu patrimônio;
- XV. As doações com encargos desde que estes sejam compatíveis com as finalidades da ASSOCIAÇÃO;
- XVI. Bens e valores que lhes sejam destinados, na forma da Lei, pela extinção de instituições similares.
- XVII. Acordos e contratos firmados com pessoas jurídicas, públicas ou privadas, agências e fundos nacionais ou estrangeiros;
- XVIII. Recebimento de direitos autorais;
- XIX. Usufrutos que lhe forem conferidos;
- XX. Empréstimos de instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- XXI. Juros e rendimentos decorrentes do exercício das atividades desenvolvidas para fins de sustentabilidade;
- XXII. As rendas decorrentes de aplicações financeiras ou receitas obtidas em caráter eventual;
- XXIII. Prestação de serviços, legados e manutenção.
- XXIV. Outros, decorrentes de qualquer atividade exercida pela ASSOCIAÇÃO que visem sua manutenção ou o aumento de seu patrimônio, a curto, médio ou longo prazo.



[Handwritten signature]
01/08/86
[Handwritten signature]

Artigo 50. A ASSOCIAÇÃO A TENDA DE CRISTO não distribuirá, entre seus sócios e associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplicará integralmente na consecução do seu objetivo social.

Artigo 51. A ASSOCIAÇÃO aplicará suas receitas, rendas, recursos e eventuais resultados operacionais integralmente no território nacional, exclusivamente na consecução de suas finalidades institucionais e na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos, ressalvados os gastos despendidos e bens necessários a seu funcionamento.

Parágrafo Primeiro. Os recursos advindos do poder público deverão ser aplicados dentro do município de sua sede ou, havendo outras unidades prestadoras de serviços a ela vinculadas, no âmbito do Estado concessor.

Parágrafo Segundo. As subvenções e doações recebidas serão aplicadas nas finalidades a que estiverem vinculadas, podendo ser remanejadas de acordo com as necessidades, posteriormente comprovadas.

CAPÍTULO VI

DA DISSOLUÇÃO E DESTINAÇÃO DE PATRIMÔNIO

Artigo 52. A ASSOCIAÇÃO A TENDA DE CRISTO poderá ser extinta por deliberação dos associados, a qualquer tempo, quando se torne impossível a continuação de suas atividades e com o voto favorável da maioria dos associados, desde que convocada ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA específica para tal fim.

Artigo 53. Para as deliberações relativas a dissolução da ASSOCIAÇÃO, serão pelo voto de 2/3 (dois terços) dos presentes à ASSEMBLEIA especialmente convocada para esse fim, não podendo a ASSEMBLEIA deliberar, em primeira convocação, sem a presença da maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Artigo 54. Em caso de DISSOLUÇÃO da entidade, o patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza, que preencha os requisitos da lei 13.019/14 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo.

Parágrafo Único. A decisão referida será determinada pela ASSEMBLEIA, após parecer da DIRETORIA.



[Handwritten signatures and initials]

CAPÍTULO VII
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 55. A prestação de contas da ASSOCIAÇÃO A TENDA DE CRISTO observará no mínimo:

- I. Os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. A publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e demonstrações financeiras da ASSOCIAÇÃO, incluindo as certidões negativas de débitos junto com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço/FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão.

Parágrafo Único. Os documentos contábeis originais que compõem a prestação de contas referente aos Termos de Colaboração e/ou Fomento ou Acordo de Cooperação deverão permanecer arquivados pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, conforme legislação vigente.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 56. Os sócios da ASSOCIAÇÃO A TENDA DE CRISTO não respondem solidária nem subsidiariamente por suas obrigações.

Artigo 57. Os cargos da DIRETORIA e do CONSELHO FISCAL da ASSOCIAÇÃO não são remunerados, seja a que título for, ficando expressamente vedado por parte de seus integrantes o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

Parágrafo Único. A ASSOCIAÇÃO A TENDA DE CRISTO arcará com as despesas de locomoção, hospedagem e alimentação das pessoas referidas neste artigo, nos casos de viagem a serviço da ASSOCIAÇÃO ou em missão de representação.

Artigo 58. O orçamento da ASSOCIAÇÃO será uno, anual e compreenderá todas as receitas e despesas, compondo-se de estimativa de receita, discriminadas por



[Handwritten signature]
07/06/06
[Handwritten signature]

dotações e discriminação analíticas das despesas de modo a evidenciar sua fixação para cada órgão, sub órgão, projeto ou programa de trabalho.

Artigo 59. As reuniões de DIRETORIA e do CONSELHO FISCAL poderão ocorrer via SKYPE, WhatsApp ou quaisquer outras mídias eletrônicas e sociais (redes de telefonia, internet e rádio).

Artigo 60. O exercício financeiro da ASSOCIAÇÃO coincidirá com o ano civil.

Artigo 61. O presente estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à ASSEMBLEIA GERAL especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Artigo 62. Este ESTATUTO entrará em vigor a partir da data de sua aprovação e assinatura e será levado ao registro perante os órgãos competentes, nos termos da legislação vigente.

Artigo 63. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela ASSEMBLEIA Geral, ficando eleito o foro da Comarca de Carapicuíba, no Estado de São Paulo, para sanar possíveis dúvidas.

Artigo 64. Ficam revogados todos os dispositivos do estatuto anterior.

Carapicuíba, 23 de dezembro de 2017.


Marli Aparecida Mecunhe

Presidente


Evaristo Almeida Prates dos Santos

Secretário


Edna Moreira Santos Gottert
OAB/SP 372.848

RCPJ / CARAPICUÍBA
REGISTRO / MICROFILME
004046

EM BRANCO

Artigo 63. Os casos omissos serão resolvidos pela Direção e tabelados pela
Artigo 62. Este estatuto entrará em vigor a partir da data de sua aprovação e
assinatura e será levado ao registro perante os órgãos competentes, nos termos
da legislação vigente.

Artigo 61. O presente estatuto será publicado em dois (2) atos, sendo o primeiro
decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes membros do Conselho Fiscal e do Conselho
Artigo 60. O estatuto será aprovado por maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas
convocações para esse fim, não podendo ser deliberado em primeira convocação,
convocada para esse fim, não podendo ser deliberado em primeira convocação,
decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes membros do Conselho Fiscal e do Conselho
Artigo 59. As reuniões da Assembleia Geral Ordinária e do Conselho Fiscal deverão ocorrer
fixação para cada reunião, em órgão, projeto ou programa de trabalho.

Artigo 58. A discriminação analítica das despesas de modo a evidenciar suas
fixações para cada órgão, projeto ou programa de trabalho.

TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS - COMARCA DE CARAPICUÍBA - ESTADO DE SÃO PAULO
(OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS) **Bel. Julio Cesar Bonafini**
Rua Maria Helens, 280 - Centro - Carapicuíba/SP CEP: 06320-070 - Telefax: (11) 4184-2000 / 4184-2248
Oficial e Tabelião

Reconheço, por semelhança, as firmas de: (1) MARLI APARECIDA MECUNHE e (1) EDNA MOREIRA SANTOS GOTTERT, em documento sem valor econômico, a qual confere com padrão depositado em cartório.
CARAPICUÍBA, 07 de abril de 2018.
Em Teste da verdade. Cód. [1978864215334900407105]

LUIZ ALBERTO RIBEIRO DA SILVA - Tabelião Interino (Qtde 2: Total R\$ 12)
Luz Alberto Ribeiro da Silva
Substituto do Oficial
FIRMA 2
0218AA0058904

TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS - COMARCA DE CARAPICUÍBA - ESTADO DE SÃO PAULO
(OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS) **Bel. Julio Cesar Bonafini**
Rua Maria Helens, 280 - Centro - Carapicuíba/SP CEP: 06320-070 - Telefax: (11) 4184-2000 / 4184-2248
Oficial e Tabelião

Reconheço, por semelhança, a firma de: (1) EVARISTO ALMEIDA PRATES DOS SANTOS, em documento sem valor econômico, a qual confere com padrão depositado em cartório.
CARAPICUÍBA, 07 de abril de 2018.
Em Teste da verdade. Cód. [201889815335400057137]

LUIZ ALBERTO RIBEIRO DA SILVA - Tabelião Interino (Qtde 1: Total R\$ 6)
SELO: Selo(s): 1 Ato: 218AA-0576273
Luz Alberto Ribeiro da Silva
Substituto do Oficial
FIRMA 1
0218AA0576273

Secretário

Presidente

00408